



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - NPJ**

PORTARIA N. 01/2022

O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições e em cumprimento à legislação aplicável, inclusive a Lei 11.788/08, a qual dispõe sobre o estágio de estudantes de nível superior, informa que os discentes interessados em formalizar e registrar os Termos de Compromisso de Estágio e devem, sem prejuízo do atendimento a outros aspectos da legislação aplicável, observar aos seguintes aspectos atinentes à definições, requisitos e procedimentos:

1) DEFINIÇÕES:

Estágio de Nível Superior: Ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação de nível superior, que faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando e visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho (Lei 11.788/08, art. 1º)

Estágio obrigatório: É aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma (Lei 11.788/08, art. 2º, § 1º)

Estágio não-obrigatório: É aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória (Lei 11.788/08, art. 2º, § 2º).

2) REQUISITOS PARA O ESTÁGIO ATENDER À LEGISLAÇÃO FEDERAL:

O estágio, para atender a legislação, deve atender aos seguintes requisitos:

I - Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior atestados pela instituição de ensino (Lei 11.788/08, art. 3º, I);

II - Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino (Lei 11.788/08, art. 3º, II);



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - NPJ

III - Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso (Lei 11.788/08, art. 3º, III);

IV - Acompanhamento do estágio pelo professor orientador da instituição de ensino e do supervisor da parte concedente do estágio.

V - Atendimento pela Parte Concedente das seguintes obrigações (Lei 11.788/08, art. 9º):

- (a) Celebração de termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando e seu cumprimento;
- (b) Oferecimento de instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- (c) Indicação de funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário (para orientar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente);
- (d) Contratação, em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- (e) Entrega, por ocasião do desligamento do estagiário, de termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- (f) Manutenção, à disposição da fiscalização, da documentos que comprovem a relação de estágio;
- (g) Remessa à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, de relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

VI - Compatibilidade das atividades de estágio com as atividades acadêmicas, não ultrapassando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais (Lei 11.788/08, art. 10, II) nem a duração máxima de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência (Lei 11.788/08, art. 11);



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - NPJ**

VII – Percepção pelo estagiário de bolsa e de auxílio-transporte, compulsórios no estágio não obrigatório (Lei 11.788/08, art. 12);

3) REQUISITOS PARA ASSINATURA DO TCE E REGISTRO:

O Termo de Compromisso de Estágio deve conter:

I – Indicação do supervisor da parte concedente do estágio encarregado do acompanhamento das atividades;

II – Indicação das atividades a serem desenvolvidas no estágio (compatíveis com o curso);

III – A obrigação de contratação de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário;

IV – Indicação de carga horária compatível com os limites legais e com as atividades acadêmicas;

V – Pagamento de bolsa e de auxílio-transporte ao estagiário;

A análise dos requisitos legais elencados anteriormente será feita, exclusivamente, pelo Núcleo de Prática Jurídica. Constatada a ausência destes requisitos pelo referido setor, a documentação será devolvida ao NAE para ciência do discente e realizações das correções necessárias para novo protocolo.

4) REQUISITOS PARA O PROTOCOLO NO NAE :

Para o protocolo no NAE - Núcleo de Atendimento ao Estudante, o Termo de Compromisso de Estágio deve ser entregue, observando-se os requisitos abaixo:

I – Estar impresso em 4 (quatro) vias;

II - Já estar assinado pelo discente e pela parte concedente;

III – Ser acompanhado de cópia do comprovante de matrícula do discente do semestre em curso.

Parágrafo único. Constatada a ausência dos requisitos elencados acima, a documentação não será aceita pelo NAE e o(a) discente deverá providenciar as devidas correções para que o protocolo seja realizado.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - NPJ**

5) OBSERVAÇÕES RELAVANTES:

- (i) O discente deve informar-se sobre os aspectos relacionados às atividades de estágio com relação à OAB (Ordem do Advogados do Brasil), que tem normas específicas e não se confunde com as atividades de estágio para efeito acadêmico.
- (ii) O estudante estrangeiro regularmente matriculados em cursos superiores no País também se aplicam as mesmas regras.
- (iii) O discente estagiário poderá, se assim preferir, inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.
- (iv) É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, concedidos de maneira proporcional quando o período do estágio for inferior à um ano;
- (v) Os discentes devem observar o cumprimento dos requisitos citados nesta Portaria e de todos os outros presentes na Lei 11.788/08 no momento da celebração do termo de compromisso junto às unidades concedentes;
- (vi) *O prazo para a devolução do documento de estágio assinado pelo NPJ é de até 5(cinco) dias úteis após o protocolo no NAE da Faculdade de Direito. Caso o documento seja devolvido para correção, o prazo de assinatura começará a contar a partir da data da entrega do documento corrigido, no Núcleo de Atendimento ao Estudante.*

Salvador, 17 de maio de 2022



FRANCISCO BERTINO BEZERRA DE CARVALHO

Coordenador do NPJ